



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



Memorando nº 063/SEMAD/2024

Rondolândia-MT, 29 de Maio de 2024.

Ao Exmo. Senhor
José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Abertura de Processo.

Prezado,

Apraz em cumprimentá-lo, aproveito para solicitar abertura de processo administrativo para a adesão parcial da Ata de Registro de Preços (ARP) Nº. 014/2023, processo administrativo nº 665/2022 pregão eletrônico nº016/2023, realizada pela Prefeitura municipal de Theobroma/RO, para dar celeridade no atendimento da demanda existente.

Respeitosamente,



Wilianeis Feixeira de Paulo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 157/GAB/PMR/2022



TERMO DE ADESÃO

1 – Categoria de investimento:

1.1 - () Material de consumo, (X) Prestação de Serviços, () Material Permanente

2 – Objeto:

2.1 - Constitui objeto deste instrumento a adesão parcial da Ata de Registro de Preços (ARP) N°. 014/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, cujo objeto é para Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de empresa em serviços de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) sendo: Manutenção Veicular corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços, Serviços de Reboques e Socorro Mecânicos dos veículos leves e pesados, máquinas agrícolas e pesadas.

2.2 – Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

Item	Descrições	UND	QTD	Valor Total	Valor Total taxa dm %
	Contratação de empresa em serviços de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) sendo: Manutenção Veicular corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços, Serviços de Reboques e Socorro Mecânicos dos veículos leves e pesados, máquinas agrícolas e pesadas.	SRV	1,00	RS 2.918.145,55	RS 0,00%
				TOTAL GERAL RS 2.198.145,55	

3 - Identificação Orçamentaria:

Órgão – 09- Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade – 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto Atividade – 2.157- manutenção e encargos com a secretaria municipal de Agricultura e unidades.



Elemento de despesa: 428- 3.3.90.39 15000000 outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

Identificação Orçamentária:

Órgão – Secretaria municipal de Administração

Unidade – 01- Secretaria municipal de Administração

Projeto Atividade –2112- manutenção e encargos com a secretaria municipal de Administração e unidades.

Elemento de despesa: 0402- 3.3.90.39 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Identificação Orçamentária:

Órgão - 6- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade – 01- Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto atividade - 2119 _ manutenção e encargos com a secretaria municipal de obras e serviços públicos.

0257 3.3.90.39. 15000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

0258 3.3.90.30. 15010000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Identificação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 2182- Manutenção de rodovias e estradas estaduais fethab

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outro serviços de terceiros (298) pessoa jurídica.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros – (297) pessoa jurídica.

Identificação Orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Gestão de Saúde

Proj/Ativ.: 2.141 - Manutenção e Encargos – Com Secretaria Municipal de Saúde

Cód. Reduzido: (162) 3.3.90.39 15001002 – serviços de terceiros.

Identificação Orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.:2143 Manutenção e Encargos com Programas de Atenção Básica (PAB fixo e Variável)

Cód. Reduzido: (187) 3.3.90.39. 15001002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Reduzido: (188) 3.3.90.39. 16000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Identificação Orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 01 - Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2159- Manutenção e encargos com a Secretaria de Meio Ambiente

Elemento despesa: 3.3.90.39 outros serviços de terceiros- pessoa Jurídica (455)

Identificação Orçamentária:

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 - Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.134 - Manutenção do Transporte Escolar - FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. 15710000 - Outros Serviços de Terceiros PJ - (0089)

PNATE - SEDUC: 28670-2

Identificação Orçamentária:

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 - Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.134 - Manutenção do Transporte Escolar - FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. 15530000 - Outros Serviços de Terceiros PJ - (0087)

PNATE - FEDERAL: 28436-X

Identificação Orçamentária:

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 - Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.134 - Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. 15590000 - Outros Serviços de Terceiros PJ - (0091)

FETHAB: Conta nº71.215-9

Identificação Orçamentária:

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 - Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.131 - Manutenção do Programa Salario Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. 15690000 - Outros Serviços de Terceiros PJ - (0149)

Conta nº 27.962-5

Identificação Orçamentária:

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 - Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.128 - Manutenção e Encargos com a Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. 15001001 - Outros Serviços de Terceiros PJ - (0060)

Identificação Orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de arrecadação e tributos



Unidade: 01 - Gestão de arrecadação e tributos

Projeto Atividade: 2121- Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de arrecadação e unidade

Elemento despesa: 3.3.90.39 outros serviços de terceiros- pessoa Juridica (483)

Identificação Orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de assistência social

Unidade: 07 - Gestão de assistência social

Projeto Atividade: 2150- Gestão de assistência social e fortalecimento da rede de proteção social

Elemento despesa: 3.3.90.39 outros serviços de terceiros- pessoa Juridica (308)

4 - Justificativa para adesão da ARP:

4.1 – Justifica-se a presente necessidade de adesão parcial da Ata de Registro de Preços (ARP) Nº. 14/2024, Contratação de empresa em serviços de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) sendo: Manutenção Veicular corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços, Serviços de Reboques e Socorro Mecânicos dos veículos leves e pesados, máquinas agrícolas e pesadas.

4.2 – EFICIÊNCIA - A adesão a ata de registro de preço pode trazer ganhos significativos de eficiência, tendo em vista que essa adesão é de fundamental importância para dar andamento aos trabalhos das secretarias municipais, a necessidade de manutenção constante nos veículos e equipamentos a fim de garantir o bom funcionamento dos mesmos para que seja possível a realização dos trabalhos executados.

5 - Resultados esperados:

5.1. Atender a demanda e ou necessidade da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, através das Secretarias Municipais, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho realizado, bem como o alcance de metas e ou indicativos.

6- Do prazo e local da entrega:

6.1 – A execução dos itens da presente licitação pela (s) empresa (s) vencedora (s) será de forma imediata no decorrer da vigência da ata de registro de preços, sendo de acordo com a



necessidade das secretarias requisitantes e mediante a expedição da Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento expedido pelo órgão competente para tanto.

6.2 – Da Autorização de fornecimento, que será expedida pelo departamento de licitação e entregue/protocolado junto ao fornecedor contratado, podendo a “Autorização de fornecimento ou Ordem de Serviço” ser comunicada pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou enviada via e-mail em endereço eletrônico a ser comunicado oportunamente, tendo o fornecedor após o recebimento um prazo imediato para prestação do serviços.

7 – Do prazo:

7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando após assinatura do contrato ou documento equivalente.

8 – Fiscal da Ata:

8.1 – A Administração através do decreto mencionado abaixo, designa o servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, para que este exerça as funções de fiscais, com as atribuições do em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e outras que vierem a ser definidas em legislação própria

9 – Condições do pagamento:

9.1 – Realizado o fornecimento e a prestação dos serviços, o pagamento será efetuado, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, devendo a mesma comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.



9.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

9.5 – Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços;

9.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

Atenciosamente,

Gilberto Aguiar Peixoto
Secretário de obras
Decreto nº004/Gab/Pmr/2021

Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Secretário de agricultura
Decreto N. 261/Gab/Pmr/2024

Jose Reco
Secretário de meio Ambiente
Decreto N. 088/Gab/Pmr/2021

Leandro do nascimento Silva
Secretário de Educação
Decreto N. 212/Gab/Pmr/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



Karoline Candido De Oliveira
Secretária De Saúde
Decreto N. 273/Gab/Pmr/2024

Wilianeis Teixeira de Paulo
Sec. Mun. de Administração
Decreto N° 157/Gab/Pmr/2022

Vanderleia Soares da Silva Partelli
Secretária Municipal de finanças
Decreto N° 008/Gab/Pmr/2021

Dhandara Thaisa De Oliveira Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto N. 276/GAB/PMR/2024

Jose Guedes
Prefeito Municipal

Rondolândia-MT, 29 de Maio de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



OFÍCIO Nº003/SEMAD/2024
Secretaria Municipal de Administração-Semad
Prefeitura Municipal

Rondolândia - MT, 09 de Maio de 2024.

A: Crystian Vieira Moreira
DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
CNPJ nº 03.477.309/0001-65

Assunto: Solicitação de Autorização para Adesão da Ata de registro de preço nº014/2023.

Prezado senhor Crystian,

Cordialmente cumprimentando, vimos através deste requerer de vossa senhoria disponibilidade e o interesse em atender o município de Rondolândia/MT, sobre a possibilidade da adesão da ata e registro de preço de nº 014/2023, realizado pelo município de THEOBROMA/RO. Essa adesão visa à contratação de Empresa para Prestação de serviços de gestão de frotas, mediante gerenciamento de manutenção preventiva e continua operado por meio de plataforma Web, comprovando orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por meio de rede de oficinas credenciadas pela contratada, Para a frota de veículos da administração municipal para atender a prefeitura Municipal de Rondolândia/MT.

Tendo em vista que essa adesão é de fundamental importância para dar andamento aos trabalhos das secretarias municipais, tendo em vista a necessidade de manutenção constante nos veículos e equipamentos a fim de garantir o bom funcionamento dos mesmos para que seja possível a realização dos trabalhos executados.

Salientamos ainda que é muita vantajosa a esta administração aderir a ata, uma vez que os preços dos itens se encontram abaixo do valor de mercado, proporcionando uma economia nas despesas da administração municipal, outro fator muito importante é rapidez na tramitação da mesma, facilitando agilidade nos serviços a serem realizados e podendo cumprir os compromissos dentro do cronogramas de trabalhos desta Secretaria Municipal.

11

12

13
14

15

16



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



Desta forma solicito desta empresa a ciência quanto ao uso da Ata para tal contratação para darmos prosseguimentos legais e cabíveis, com as seguintes quantidades:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Total RS	Valor total da taxa adm. %
	Prestação de serviços de gestão de frotas, mediante gerenciamento de manutenção preventiva e continua operado por meio de plataforma web, comprovando orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por meio de rede de oficinas credenciadas pela contratada, para a frota de veículos da administração municipal.	SERV	1,00	2.918.145,55	0,00%
					2.918.145,55
					TOTAL GERAL RS

SOLICITANTE	QUANTIDADE
SEMOSP	RS 1.000.000,00
SEMAGRI	RS 579.304,582
SEMEIA	RS 100.000,00
SEMEC	RS 579.304,582
SEMUSA	RS 239.768,193
SEMAS	RS 100.000,00
SEMAD	RS 239.768,193
SEMFAZ	RS 30.000,00
GABINETE	RS 50.000,00
Total:	RS 2.918.145,55


Sendo o que temos para o momento e desde já nos colocamos a disposição para quaisquer informações.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO 2021/2024




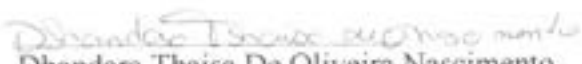
Atenciosamente



Gilberto Aguiar Peixoto
Secretário de obras
Decreto nº004/Gab/Pmr/2021


Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Secretário de agricultura
Decreto N. 261/Gab/Pmr/2024



Jose Reco
Secretário de meio Ambiente
Decreto N. 088/Gab/Pmr/2021



Leandro do nascimento Silva
Secretário de Educação
Decreto N. 212/Gab/Pmr/2023


Dhandara Thaisa De Oliveira Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto N. 276/GAB/PMR/2024


Jose Guedes
Prefeito Municipal


Karoline Candido De Oliveira
Secretária De Saúde
Decreto N. 273/Gab/Pmr/2024


Wilianeis Teixeira de Paulo
Sec. Mun. de Administração
Decreto Nº 157/Gab/Pmr/2022


Vanderleia Soares da Silva Partelli
Secretária Municipal de finanças
Decreto Nº 008/Gab/Pmr/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



OFÍCIO Nº004/SEMAD/2024
Secretaria Municipal de Administração-Semad
Prefeitura Municipal

Rondolândia - MT, 09 de Maio de 2024.

A: Rodrigo da Silva Santos
SUPEL

Assunto: Solicitação de Autorização para Adesão da Ata de registro de preço nº014/2023.

Prezado senhor Rodrigo,

Cordialmente cumprimentando, vimos através deste requerer de vossa senhoria disponibilidade e o interesse em atender o município de Rondolândia/MT, sobre a possibilidade da adesão da ata e registro de preço de nº 014/2023, realizado pelo município de THEOBROMA/RO. Essa adesão visa à contratação de Empresa para Prestação de serviços de gestão de frotas, mediante gerenciamento de manutenção preventiva e continua operado por meio de plataforma Web, comprovando orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por meio de rede de oficinas credenciadas pela contratada, Para a frota de veículos da administração municipal para atender a prefeitura Municipal de Rondolândia/MT.

Tendo em vista que essa adesão é de fundamental importância para dar andamento aos trabalhos das secretarias municipais, tendo em vista a necessidade de manutenção constante nos veículos e equipamentos a fim de garantir o bom funcionamento dos mesmos para que seja possível a realização dos trabalhos executados.

Salientamos ainda que é muita vantajosa a esta administração aderir a ata, uma vez que os preços dos itens se encontram abaixo do valor de mercado, proporcionando uma economia nas despesas da administração municipal, outro fator muito importante é rapidez na tramitação da mesma, facilitando agilidade nos serviços a serem realizados e podendo cumprir os compromissos dentro do cronogramas de trabalhos desta Secretaria Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



Desta forma solicito desta empresa a ciência quanto ao uso da Ata para tal contratação para darmos prosseguimentos legais e cabíveis, com as seguintes quantidades:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Total RS	Valor total da taxa adm. %
	Prestação de serviços de gestão de frotas, mediante gerenciamento de manutenção preventiva e contínua operado por meio de plataforma web, comprovando orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por meio de rede de oficinas credenciadas pela contratada, para a frota de veículos da administração municipal.	SERV	1,00	2.918.145,55	0,00%
					2.918.145,55
					TOTAL GERAL RS

SOLICITANTE	QUANTIDADE
SEMOSP	R\$ 1.000.000,00
SEMAGRI	R\$ 579.304,582
SEMEIA	R\$ 100.000,00
SEMEC	R\$ 579.304,582
SEMUSA	R\$ 239.768,193
SEMAS	R\$ 100.000,00
SEMAD	R\$ 239.768,193
SEMFAZ	R\$ 30.000,00
GABINETE	R\$ 50.000,00
Total:	R\$ 2.918.145,55

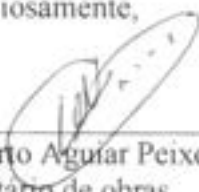
Sendo o que temos para o momento e desde já nos colocamos a disposição para quaisquer informações.




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO 2021/2024




Atenciosamente,




Gilberto Aguiar Peixoto
Secretário de obras
Decreto nº004/Gab/Pmr/2021



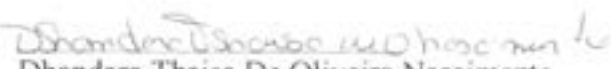
Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Secretário de agricultura
Decreto N. 261/Gab/Pmr/2024




Jose Reco
Secretário de meio Ambiente
Decreto N. 088/Gab/Pmr/2021



Leandro do nascimento Silva
Secretário de Educação
Decreto N. 212/Gab/Pmr/2023




Dhandara Thaisa De Oliveira Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto N. 276/GAB/PMR/2024




Jose Guedes
Prefeito Municipal



Karoline Candido De Oliveira
Secretária De Saúde
Decreto N. 273/Gab/Pmr/2024



Wilianeis Teixeira de Paulo
Sec. Mun. de Administração
Decreto Nº 157/Gab/Pmr/2022



Vanderleia Soares da Silva Partelli
Secretária Municipal de finanças
Decreto Nº 008/Gab/Pmr/2021



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Ofício nº 004/2024 – SUPEL

Theobroma/RO em, 29 de maio de 2024.

Ao Exmo. Senhor
JOSE GUEDES
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT

Assunto: Resposta ao pedido de adesão a Ata de Registro de Preço nº 014/2023.

Exmo. Senhor Prefeito;

1. Em resposta ao Ofício 004/SEMAD/2024, informo a Vossa Excelência que **AUTORIZO** à adesão a ata de registro de preços nº 014/2023 do pregão eletrônico nº 016/2023 oriunda do processo administrativo nº 665/SEMAF/2022, referente à REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS, MEDIANTE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONTINUA OPERADO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB, COMPROVANDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO POR MEIO DE REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA, PARA A FROTA DE VEICULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2. Informo ainda, que de acordo com o **Art. 38 do Decreto Federal 11.462/2023, inciso 2º**, As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

E caberá aos fornecedores beneficiários a optar ou não pela prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de preços, mediante a manifestação por escrita, observada as condições anteriormente assumidas em certame.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

3. E que conforme o paragrafo 6º do mesmo Decreto, após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa (90) dias, observando o prazo de vigência da ata.
4. Caso decida pela não adesão, recomendo informar para liberação do saldo referente os itens solicitados.

Att;

Documento assinado digitalmente
RODRIGO DA SILVA SANTOS
Data: 25/06/2024 12:13:07 (GMT)
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. de Licitações

Ofício nº 66/2024

Rolim de Moura/RO, 29 de maio de 2024

Prezados (as) Senhores (as)

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 003/SEMAD/2024**

A empresa DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.477.309/0001-65, com sede na Av. Norte Sul nº 5079 - 3º Piso Sala 6, em Rolim de Moura - RO, por seu representante legal, Sr. CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA, já qualificada na ATA de Registro de Preço **014/2023**, Pregão Eletrônico nº **016/2023**, Processo nº **665/2022** – Tendo como Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS, MEDIANTE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONTINUA OPERADO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB, COMPROVANDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO POR MEIO DE REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA, PARA A FROTA DE VEICULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Com Taxa de Administração 0,00%. Vem mui respeitosamente através deste conceder a adesão a ATA 014/2023 no valor solicitado de R\$ 2.918.145,55 (dois milhões e novecentos e dezoito mil e cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

Atenciosamente,



DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

CNPJ nº 03.477.309/0001-65

Crystian Vieira Moreira

CPF nº 579.475.032-49



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
—SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES—

ATA DE REGISTRO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO Nº 014/2023
PROCESSO ADM. Nº 665/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 792619 SSP/RO, CPF nº 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado as empresas **C. V. MOREIRA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.477.309/0001-65, estabelecida na Av. Norte Sul, Nº 5079, Bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, tendo como representante o Srº **Crystian Vieira Moreira**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 537.732 SSP/RO e CPF sob nº 579.475.032-49, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 016/PMT/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 1164/2010, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS, MEDIANTE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONTINUA OPERADO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB, COMPROVANDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO POR MEIO DE REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital e acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
—SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES—

apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 665/2022.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretarias participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/SUPEL/2023, da Prefeitura Municipal de Theobroma.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/SUPEL/2023, da Prefeitura Municipal de Theobroma– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
—SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES—

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: C. V. MOREIRA LTDA					
RESPONSÁVEL LEGAL: Crystian Vieira Moreira					
Item	Descrição	Qtd.	unid.	Valor Unit.	Taxa Adm.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS, MEDIANTE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONTINUA OPERADO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB, COMPROVANDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO POR MEIO DE REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	01	SERVIÇO	RS 2.918.145,55	0,00%
TOTAL			RS	2.918.145,55	

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 A CONTRATADA deverá implantar o sistema no setor responsável pelo controle de frotas da Prefeitura Municipal de Theobroma em até **10 (DEZ) dias úteis da assinatura do contrato**, conforme cronograma estabelecido e fornecido pela CONTRATANTE.

6.2 A execução dos serviços deverá **ter início em até 20 dias corridos a partir da conclusão da implantação** com todos os sistemas operantes.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Para a prestação dos Serviços de Gerenciamento frotas e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à CONTRATADA:

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

8.2. Responsabilizar-se pelo pagamento da empresa credenciada, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.6 Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

8.7 Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota do CONTRATANTE.

8.8 Ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.

8.9 A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de uma rede conveniada, os quais deverão estar equipados para aceitar as transações de pagamento com os cartões. A rede deverá ter vínculo direto com a contratada, não podendo haver subcontratação de rede conveniada;

8.10 Não credenciar e/ou descredenciar das empresa que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Rondônia.

8.11 Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

8.12. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
—SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES—

qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.14. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.15. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

8.16. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).

8.17. Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos postos credenciados junto à rede da Contratada.

8.18. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto credenciado, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja no mínimo 02 (dois) postos credenciado em cada localidade indicadas.

8.19. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

8.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.21. Os Licitantes registrados deverão ter Previsão de Aditivo conforme Lei 8666/93, Art.65 e da duração do contrato Art.57.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho da entrega nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
—SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES—

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 – Realizar os serviços solicitados desta Ata, independentemente de quaisquer contratamentos.

9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

9.6 E ainda:

I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 A CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

10.1. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

10.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.

10.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

10.4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

10.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

10.6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

10.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

10.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

10.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

10.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os serviços efetivamente prestados, em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento das faturas/notas fiscais, mediante Ordem Bancária a ser creditada na conta corrente indicada por essa, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais/faturas as Unidades Administrativas conforme Nota de Empenho.

11.3. As notas fiscais/faturas deverão conter a discriminação detalhada dos serviços executados, e serão submetidas ao atesto por parte do(s) Representante(s) da CONTRATANTE.

11.4. Os pagamentos da Taxa de Administração o percentual incidirá sobre o volume dos produtos consumidos na rede credenciada.

11.5. Para efeitos do pagamento mensal, será considerado o quantitativo acumulado dos fornecimentos nos períodos compreendidos entre os dias 1º (primeiro) e último dia de cada mês.

11.6. O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da autenticação da Nota Fiscal via sitio da SEFIN- RO, devidamente certificada e entrega das CND's atualizadas até o término do prazo de dez dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, sendo FGTS, INSS, MUNICIPAL e TRABALHISTA.

11.7. Deverá constar no corpo das notas fiscais ou faturas, o valor dos tributos gerados a serem retidas. A CONTRATADA informará, também, o número e o nome da agência e do banco, e o número da conta



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
—SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES—

onde poderão ser efetuados os pagamentos.

11.8 o pagamento à empresa contratada somente será efetuado mediante apresentação das notas fiscais, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/fatura e após análise e liberação do setor de controle da Unidade Administrativa correspondente.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

11.10. A CONTRATANTE promoverá a retenção de impostos devidos, quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme a legislação vigente, salvo se esta última enquadrar-se em alguma hipótese em que não haverá retenção, fato que deverá ser comprovado junto à CONTRATANTE.

11.11. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de THEOBROMA monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Theobroma convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
—SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES—

adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA para determinado Item.

12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Theobroma quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Theobroma, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
—SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES—

- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência ;
- II) multa ;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
— SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES —

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA .

15.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
—SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES—

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A dotação orçamentária para a aquisição feita por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que os objetos forem solicitados;

17.2 Servirão de cobertura às aquisições oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Senhor Prefeito Municipal poderá ser utilizado recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de THEOBROMA-RO.

17.3 São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de THEOBROMA-RO. Conforme consta nos seguintes Elementos de Despesas das Secretarias envolvidas:

Dotação Orçamentária:

Conforme reserva elaborada pela secretaria solicitante.

17.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de THEOBROMA/RO, a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recebidos por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Em observação ao disposto no Decreto Municipal que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

18.2 - Anuência formal do Órgão Gerenciador;

18.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantavos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

18.4 - O quantavo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantavo de cada ITEM registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

18.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetuar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

18.6 Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

18.7 - Em caso de autorização de Adesão o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante;

18.8 - Autorização de adesão, somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/SUPEL/2023 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE JARU – RO

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Theobroma/RO, 05 de Junho de 2023.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

RANIELLY HELL RAASCH
Gerente do SRP



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

EMPRESAS DETENTORAS:

C. V. MOREIRA LTDA

<http://www.cvmoreira.com.br>



© 2010

C. V. MOREIRA LTDA
CNPJ nº 03.477.309/0001-65
Crystian Vieira Moreira
CPF nº 579.475.032-49



Fls. 477
Proc. 665/2022
Visto. (R)

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência Municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos

- | | |
|--------------------------|---|
| a) Processo Nº | 665/2022 |
| b) Licitação Nº | 016/2023 |
| c) Modalidade | PREGÃO ELETRÔNICO |
| d) Data Homologação | 02/06/2023 |
| e) Objeto da Homologação | SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS, MEDIANTE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONTINUA OPERADO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB, COMPROVANDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO POR MEIO DE REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. |

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.


Fornecedor: C. V. MOREIRA LTDA

CNPJ: 03.477.309/0001-65

Valor Total Homologado-R\$ 2.918.145,55 (dois milhões novecentos e dezoito mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Taxa Administrativa – 0,00%

Theobroma, 02 de Junho de 2023


GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

prerrogativas contidas no artigo 77 da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 002/2010, na Lei nº 987/2019, bem como a Lei nº 1068/2020.

Considerando os resultados do 2º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado - 2022 através do Processo Administrativo GH-027/2022, por força do Edital nº 002/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os seguintes candidatos aprovados no 2º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado - 2022 para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, no horário das 07h00min às 13h00min, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº 002/2022 em seu **item 16.2**:

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
KAFAP OLIVEIRA DA SILVA TINELI	MOTOGISTA DE VEÍCULOS PESADOS TRANSPORTES DE PACIENTE	40º
ALLAN CARLOS SAMIENS MOREIRA	MOTOGISTA DE VEÍCULOS PESADOS TRANSPORTES DE PACIENTE	47º

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, e em grau de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 02 de junho de 2023.

JOSMAR ALVES TEIXEIRA

Vice-Prefeito Municipal (em Exercício)

Publicado por:
Luiza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:FB415069

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	644/2023
b) Pregão Eletrônico Nº	---
c) Modalidade	Dispensa de Licitação: 009/2023
Data Homologação	02/06/2023
Objeto Homologado	CORRESPONDENTE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA.

- 01.00.00 Poder Legislativo
- 01.01.00 Ação Legislativa
- 01.031.0001 Manutenção Atividades da Ação Legislativa
- 2001 Manutenção Atividades da Câmara Municipal
- 33.90-39.00.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (Conforme Cotação):

Fornecedor: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais S/A
CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60
Valor Total Homologado - R\$ 8.000,22 (oito mil reais e vinte e dois centavos).

Theobroma/RO, 02 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA

Presidente

Assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA

Publicado por:
Sara Jaime de Sousa
Código Identificador:288EASDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência Municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 - **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos

a) Processo Nº	644/2023
b) Licitação Nº	009/2023
c) Modalidade	PREÇO E LÍQUIDO
d) Data Homologação	02/06/2023
e) Objeto da Homologação	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA, MEDIANTE CONDIÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONTINUA OPERADO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB, COMPROVANDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIAIZADOS DE MANUTENÇÃO POR MEIO DE REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS NELA CONTRATADA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: C. V. MOREIRA LTDA
CNPJ: 03.477.309/0001-65

Valor Total Homologado-R\$ 2.918.145,55 (dois milhões novecentos e dezoito mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Taxa Administrativa - 0,00%

Theobroma, 02 de Junho de 2023

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:170CFEER

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
EXONERAÇÃO DE CLEONICE HENRIQUE DA SILVA DO CARGO DE OUIDOR GERAL

Portaria n.011/2023/GP Urupá-RO, 01 de junho 2023.

Exonerar **CLEUNICE HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA**, do cargo de Ouvidor Geral e das outras providências.

ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA, presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **CLEUNICE HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA**, portadora de Cédula de Identidade 9****8 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o n. 774.***.**-78, do cargo de **Ouvidor Geral**, deste poder legislativo de Urupá-RO

Art. 2º. Fica exonerada a Portaria n. 030/2022 de 09 de agosto de 2022.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

**ATA DE REGISTRO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

Fis. 430
Proc. 665/22
Visto. (S)

**ATA DE REGISTRO Nº 014/2023
PROCESSO ADM. Nº 665/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 792619 SSP/RO, CPF nº 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado as empresas **C. V. MOREIRA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.477.309/0001-65, estabelecida na Av. Norte Sul, Nº 5079, Bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, tendo como representante o Srº **Crystian Vieira Moreira**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 537.732 SSP/RO e CPF sob nº 579.475.032-49, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 016/PMT/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 1164/2010, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS, MEDIANTE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONTINUA OPERADO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB, COMPROVANDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO POR MEIO DE REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA, PARA A FROTA DE VEICULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital e acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços



apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 665/2022.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretarias participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/SUPEL/2023, da Prefeitura Municipal de Theobroma.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/SUPEL/2023, da Prefeitura Municipal de Theobroma- RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Visão

Proc. 105/13

Fis. 482

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	unid.	Valor Unit.	Taxa Adm.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS, MEDIANTE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONTÍNUA OPERADO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB, COMPROVANDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO POR MEIO DE REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	01	SERVIÇO	R\$ 2.918.145,55	0,00%
TOTAL				R\$ 2.918.145,55	

EMPRESA DETENTORA: C. V. MOREIRA LTDA

RESPONSÁVEL LEGAL: Crystian Vieira Moreira

CLAUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 A CONTRATADA deverá implantar o sistema no setor responsável pelo controle de frotas da Prefeitura Municipal de Theobroma em até 10 (DEZ) dias úteis da assinatura do contrato, conforme cronograma estabelecido e fornecido pela CONTRATANTE.

6.2 A execução dos serviços deverá ter início em até 20 dias corridos a partir da conclusão da implantação com todos os sistemas operantes.

CLAUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número de autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Para a prestação dos Serviços de Gerenciamento frotas e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à CONTRATADA:

- 8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. Responsabilizar-se pelo pagamento da empresa credenciada, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.
- 8.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota do CONTRATANTE.
- 8.8. Ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
- 8.9. A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de uma rede conveniada, os quais deverão estar equipados para aceitar as transações de pagamento com os cartões. A rede deverá ter vínculo direto com a contratada, não podendo haver subcontratação de rede conveniada;
- 8.10. Não credenciar e/ou descredenciar das empresa que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Rondônia.
- 8.11. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- 8.12. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Fis. 484
Proc. 665 / 22
Visão (2)

qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.14. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.15. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

8.16. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).

8.17. Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos postos credenciados junto à rede da Contratada.

8.18. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto credenciado, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja no mínimo 02 (dois) postos credenciado em cada localidade indicadas.

8.19. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

8.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.21. Os Licitantes registrados deverão ter Previsão de Aditivo conforme Lei 8666/93, Art.65 e da duração do contrato Art.57.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho da entrega nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Fis. 485
Proc. 655 / 2
Visto. (C)

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 - Realizar os serviços solicitados desta Ata, independentemente de quaisquer contratamentos.

9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

9.6 E ainda:

I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 A CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

10.1. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

10.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.

10.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

10.4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

10.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se



necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

10.6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

10.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

10.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

10.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

10.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os serviços efetivamente prestados, em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento das faturas/notas fiscais, mediante Ordem Bancária a ser creditada na conta corrente indicada por essa, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais/faturas as Unidades Administrativas conforme Nota de Empenho.

11.3. As notas fiscais/faturas deverão conter a discriminação detalhada dos serviços executados, e serão submetidas ao atesto por parte do(s) Representante(s) da CONTRATANTE.

11.4. Os pagamentos da Taxa de Administração o percentual incidirá sobre o volume dos produtos consumidos na rede credenciada.

11.5. Para efeitos do pagamento mensal, será considerado o quantitativo acumulado dos fornecimentos nos períodos compreendidos entre os dias 1º (primeiro) e último dia de cada mês.

11.6. O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da autenticação da Nota Fiscal via site da SEFIN- RO, devidamente certificada e entrega das CND's atualizadas até o término do prazo de dez dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, sendo FGTS, INSS, MUNICIPAL e TRABALHISTA.

11.7. Deverá constar no corpo das notas fiscais ou faturas, o valor dos tributos gerados a serem retidas. A CONTRATADA informará, também, o número e o nome da agência e do banco, e o número da conta



onde poderão ser efetuados os pagamentos.

11.8 o pagamento à empresa contratada somente será efetuado mediante apresentação das notas fiscais, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/fatura e após análise e liberação do setor de controle da Unidade Administrativa correspondente.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

11.10. A CONTRATANTE promoverá a retenção de impostos devidos, quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme a legislação vigente, salvo se esta última enquadrar-se em alguma hipótese em que não haverá retenção, fato que deverá ser comprovado junto à CONTRATANTE.

11.11. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de THEOBROMA monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Theobroma convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e





adequi-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA para determinado item.

12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Theobroma quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior;

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Theobroma, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência ;
- II) multa ;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;



IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

15.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A dotação orçamentária para a aquisição feita por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que os objetos forem solicitados;

17.2 Servirão de cobertura às aquisições oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Senhor Prefeito Municipal poderá ser utilizado recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de THEOBROMA-RO.

17.3 São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de THEOBROMA-RO. Conforme consta nos seguintes Elementos de Despesas das Secretarias envolvidas:

Dotação Orçamentária:

Conforme reserva elaborada pela secretaria solicitante.

17.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de THEOBROMA/RO, a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recebidos por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Em observação ao disposto no Decreto Municipal que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

18.2 - Anuência formal do Órgão Gerenciador;

18.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantavos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

18.4 - O quantavo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantavo de cada ITEM registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

18.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetuar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

18.6 Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de



eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

18.7 - Em caso de autorização de Adesão o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante;

18.8 - Autorização de adesão, somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/SUPEL/2023 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE JARU – RO

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Theobroma/RO, 05 de Junho de 2023.


GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal


RANIELLY BELL RAASCH
Gerente do SRP



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Fis. _____
Proc. _____
Viso. _____

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

EMPRESAS DETENTORAS:

C. V. MOREIRA LTDA



www.cvmoreira.com.br

C. V. MOREIRA LTDA
CNPJ nº 03.477.309/0001-65
Crystian Vieira Moreira
CPF nº 579.475.032-49

07	R\$ 850,00	R\$ 1.950,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
<p>Confirma Expediente: com objetivo para a Unidade Federal com disposto Tago para solicitar Aquino para aquisição de 01 carro Polo Compactado, junto ao coronel Maurício Carvalho e também sistema para aquisição de 01 carro compacto 7, para atender as necessidades funcionais da vacinação de produtores da zona 144 sul, junto aos parlamentares deputado José Euripedes Clemente (Lulêdo) e deputado Silvio Cristina solicitar liberação de recurso no valor de R\$500.000,00 para compra de medicamentos e para o Senador Jaime Maximo Higashi com indicar recurso para aquisição de 01 carro compacto para atender as necessidades da municipalidade de agricultores da municipalidade.</p>		

Santa Luzia D'Oeste, RO 02 de junho de 2023

ALDAIR LEITE RODRIGUES

Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador: ECA63EE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO-2023
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL Nº 001/2023

Inscrição	CANDIDATO	Modalidade de Inscrição	CARGO
01	Elaine Aparecida da Costa Silva	Presencial	Médico(a)
02	Jaime Euripedes Pereira Jotari	Presencial	Médico(a)
03	Carolina Barros Aires Maria Rosa	Presencial	Psicólogo/Psicopedagogo
04	Edelaine Naldinho Gomes Lopes	Presencial	Nutricionista
05	Ricardo Neves Caldeira	E-mail	Médico(a)
06	Fabiana Oliveira de Souza	Presencial	Psicólogo - Psicopedagogo
07	Eliane Pereira de Souza	E-mail	Psicólogo - Psicopedagogo
08	Daniela Aparecida Almeida de Souza	E-mail	Psicólogo - Psicopedagogo
09	Josiane Porto da Silva	E-mail	Psicólogo - Psicopedagogo
10	Florencia Alves Vieira	E-mail	Nutricionista
11	Jane de Jesus Melo Castro	E-mail	Psicólogo - Psicopedagogo
12	Rayane Oliveira Zanin	E-mail	Psicólogo - Psicopedagogo
13	Julio Henrique Domingues de Freitas	E-mail e correio	Psicólogo - Psicopedagogo
14	Rafael Santiago Bassostrato	E-mail	Psicólogo
15	Karoline Teixeira Porto Maria Franco	E-mail	Psicólogo - Psicopedagogo
16	Marilene Alves da Silva Ferreira	E-mail	Psicólogo - Psicopedagogo
17	Suelen Perceira de Almeida	E-mail	Psicólogo
18	Felipe de Paulo Barbosa	E-mail	Médico(a)
19	Elaine de Souza Ferreira Filho	E-mail	Médico(a)
20	Alane Nunes Marinho	E-mail	Psicólogo
21	Helian Durvino Rodrigues	E-mail	Psicólogo
22	Julia Cristine Oliveira Silva	Presencial	Psicólogo - Psicopedagogo
23	Wagner Gregório	E-mail e correio	Médico(a)

Teixeirópolis/RO, 05 de junho de 2023.

SANDRA IVA DA COSTA

Presidente

SIDNEI PEREIRA RODRIGUES

Secretário

LENIR MARIA DE FRANÇA

Membro

Publicado por:
Luiza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador: 0BE5371D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO Nº 014/2023

PROCESSO ADM. Nº 665/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 792619 SSP/RO, CPF nº 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado as empresas **C. V. MOREIRA LTDA**, empresa de direito privado,

inscrita no CNPJ nº 03.477.309/0001-65, estabelecida na Av. Norte Sul, Nº 5079, Bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, tendo como representante o Sr. **Crystian Vieira Moreira**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 537.732 SSP/RO e CPF sob nº 579.475.032-90, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/PMI/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolveu registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 1164/2010, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS, MEDIANTE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONTINUA OPERADO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB, COMPROVANDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO POR MEIO DE REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital e acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 665/2022.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretarias participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/SUPEL/2023, da Prefeitura Municipal de Theobroma.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/SUPEL/2023, da Prefeitura Municipal de Theobroma- RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: C. V. MOREIRA LTDA				
RESPONSÁVEL LEGAL: Crystian Vieira Moreira				
Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit. / Taxa Adm.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS, MEDIANTE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONTINUA OPERADO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB, COMPROVANDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO POR MEIO DE REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	01	SERVIÇO	R\$ 2.918.345,55 / 0,00%
TOTAL				R\$ 2.918.345,55

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 A CONTRATADA deverá implantar o sistema no setor responsável pelo controle de frotas da Prefeitura Municipal de Theobroma em até **10 (DEZ) dias úteis da assinatura do contrato**, conforme cronograma estabelecido e fornecido pela CONTRATANTE.

6.2 A execução dos serviços deverá ter início em até **20 dias corridos a partir da conclusão da implantação** com todos os sistemas operantes.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Para a prestação dos Serviços de Gerenciamento frotas e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à CONTRATADA:

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

8.2. Responsabilizar-se pelo pagamento da empresa credenciada, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

- 8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em caso de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.6 Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.
- 8.7 Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota do CONTRATANTE.
- 8.8 Ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.
- 8.9 A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de uma rede conveniada, os quais deverão estar equipados para aceitar as transações de pagamento com os cartões. A rede deverá ter vínculo direto com a contratada, não podendo haver subcontratação de rede conveniada.
- 8.10 Não credenciar e/ou descredenciar das empresa que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Rondônia.
- 8.11 Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- 8.12 Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.14. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 8.15. Comparecer, sempre que convocada, no local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 8.16. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).
- 8.17. Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e disponibilizar através do site eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos postos credenciados junto à rede da Contratada.
- 8.18. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto credenciado, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja no mínimo 02 (dois) postos credenciado em cada localidade indicadas.
- 8.19. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 8.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 8.21. Os Licitantes registrados deverão ter Previsão de Aditivo conforme Lei 8666-93, Art.65 e da duração do contrato Art.57.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- 9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho da entrega nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, de acordo com as necessidades.
- 9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- 9.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- 9.4 - Realizar os serviços solicitados desta Ata, independentemente de quaisquer contratos.
- 9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
- 9.6 E ainda:
- I - toda e qualquer tipo de omissão ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 A CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

- 10.1. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
- 10.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 10.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 10.4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- 10.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 10.6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 10.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 10.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.
- 10.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 10.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

Fls. 2488
 VISO
 ATOC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento das faturas/notas fiscais, mediante Ordem Bancária a ser creditada na conta corrente indicada por essa, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.
- 11.2. A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais/faturas as Unidades Administrativas conforme Nota de Empenho.
- 11.3. As notas fiscais/faturas deverão conter a discriminação detalhada dos serviços executados, e serão submetidas ao atesto por parte do(s) Representante(s) da CONTRATANTE.
- 11.4. Os pagamentos da Taxa de Administração o percentual incidirá sobre o volume dos produtos consumidos na rede credenciada.
- 11.5. Para efeitos do pagamento mensal, será considerado o quantitativo acumulado dos fornecimentos nos períodos compreendidos entre os dias 1º (primeiro) e último dia de cada mês.
- 11.6. O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da autenticação da Nota Fiscal via sitio da SEFIN-RO, devidamente certificada e entrega das CND's atualizadas até o término do prazo de dez dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, sendo FGTS, INSS, MUNICIPAL e TRABALHISTA.
- 11.7. Deverá constar no corpo das notas fiscais ou faturas, o valor dos tributos gerados a serem retidas. A CONTRATADA informará, também, o número e o nome da agência e do banco, e o número da conta onde poderão ser efetuados os pagamentos.
- 11.8. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado mediante apresentação das notas fiscais, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/fatura e após análise e liberação do setor de controle da Unidade Administrativa correspondente.
- 11.9. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.
- 11.10. A CONTRATANTE promoverá a retenção de impostos devidos, quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme a legislação vigente, salvo se esta última enquadrar-se em alguma hipótese em que não haverá retenção, fato que deverá ser comprovado junto a CONTRATANTE.
- 11.11. A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- 12.1. A Prefeitura Municipal de THEOBROMA monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 12.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 12.3. No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
- 12.4. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
- 12.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
- 12.6. A Prefeitura Municipal de Theobroma convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 12.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 12.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
- 12.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
- 12.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA para determinado item.
- 12.11. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Atrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 13.1.1. Automaticamente:
- por decurso do prazo de vigência;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
 - pela Prefeitura Municipal de Theobroma quando caracterizado o interesse público.
- 13.1.2. a pedido, quando:
- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior;
- 13.1.3. por iniciativa da Prefeitura do Município de Theobroma, quando:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- 13.2. O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

15.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produto/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A dotação orçamentária para a aquisição feita por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que os objetos forem solicitados;

17.2 Servirão de cobertura às aquisições oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Senhor Prefeito Municipal poderá ser utilizado recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de THEOBROMA-RO.

17.3 São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de THEOBROMA-RO. Conforme consta nos seguintes Elementos de Despesas das Secretarias envolvidas:

Dotação Orçamentária:

Conforme reserva elaborada pela secretaria solicitante.

17.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, Distrito Federal, União e ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de THEOBROMA/RO, a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Em observação ao disposto no Decreto Municipal que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

18.2 - Anuência formal do Órgão Gerenciador;

18.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantavos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

18.4 - O quantavo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantavo de cada ITEM registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

18.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetuar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

18.6 Competem ao órgão não participante os atos relativos a cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

18.7 - Em caso de autorização de Adesão o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante;

18.8 - Autorização de adesão, somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/SUPEL/2023 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo de item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE JARU – RO

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Theobroma/RO, 05 de Junho de 2023.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

RANIELLY HELL RAASCH

Gerente do SRP

RODRIGO DA SILVA SANTOS

Pregoeiro

Empresas Detentoras:

C. V. Moreira LTDA

CNPJ nº 03.477.309/0001-65

CRISTIAN VIEIRA MOREIRA

CPF nº 579.475.032-49

Publicado por:
Ranielly Heli Raasch
Código Identificador: D0370BDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS FÉRIAS ADQUIRIDAS

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS

Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, homologa as férias adquiridas dos lotados na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, conforme Processo Administrativo nº 1-833/20223.

Servidor	Período Aquisitivo	Período de Férias
Alfonso Alberto Reresventer da Silva	2021/2022	01/05/2024 - 01/05/2024
Cristovão Dutra Silva	2021/2022	01/09/2023 - 30/09/2023
Fabiano Carlos Polato	2021/2022	01/09/2023 - 30/09/2023
Mauro Oliveira	2021/2022	04/12/2023 - 07/01/2024
Poliana Silva de Jesus Farias	2020/2021	03/07/2023 - 01/06/2023
Quellen Helaine Machado	2021/2022	07/01/2024 - 31/01/2024
Renata Soares de Souza	2021/2022	01/02/2024 - 01/02/2024
Selma Cavalcanti da Silva	2020/2021	01/09/2023 - 30/09/2023
Viviane Scott Silva	2020/2021	14/12/2023 - 14/01/2024
Emílio Aquino de Souza	2021/2022	23/01/2024 - 23/02/2024
	2022/2023	01/08/2023 - 30/09/2023

SERVIDORES DA SEMFAZ

Vale do Paraíso - RO, 02 de Junho de 2023

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLLANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador: B7C7BC17

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO Nº 1-667

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

01	R\$ 850,00	R\$ 5.950,00
----	------------	--------------

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO

Causante Expediente: com objetivo junto a banca federal com deputado Tiago Flores solicitar recursos para aquisição de 03 (três) veículos para a Prefeitura Municipal de Teixeirópolis, junto ao deputado Maurício Carvalho reivindicar recursos para aquisição de 03 (três) caminhão 7, para atender as necessidades financeiras da associação de produtores da linha 184 mil, junto aos parlamentares deputado José Euzebio Clemente (Linha) e deputada Sílvia Cristina solicitar liberação de recursos no valor de R\$300.000,00 para compra de medicamentos e para o Senador Jaime Matosino Bagatini reivindicar recursos para aquisição de 03 (três) motocicletas visando atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura do município.

Santa Luzia D'Oeste, RO 02 de junho de 2023

ALDAIR LEITE RODRIGUES

Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:ECA63EE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO-2023
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL N° 001/2023

Inscrição	CANDIDATO	Modalidade da Inscrição	CARGO
01	Cristina Aparecida da Costa Silva	Presencial	Médico (a)
02	João Estevan Pereira Junior	Presencial	Médico (a)
03	Camila Horvath Alves Matias Rosa	Presencial	Pedagogo-Psicopedagogo
04	Estheriany Nathally Gomes Lemos	Presencial	Nutricionista
05	Ricardo Neves Calderari	Local	Médico (a)
06	Fabiano Orlando de Souza	Presencial	Pedagogo - Psicopedagogo
07	Ediane Pereira de Souza	Local	Pedagogo - Psicopedagogo
08	Daniela Aparecida Almeida de Souza	Local	Pedagogo - Psicopedagogo
09	Josiane Pinto da Silva	Local	Pedagogo - Psicopedagogo
10	Gleiciene Alves Vianna	Local	Nutricionista
11	Lara de Jesus Melo Castro	Local	Pedagogo - Psicopedagogo
12	Regiane Oliveira Zaner	Local	Pedagogo - Psicopedagogo
13	Julio Henrique Domingues de Freitas	Local e remoto	Pedagogo - Psicopedagogo
14	Rafael Santiago Boaventura	Local	Psicólogo
15	Karolyne Tereza Pinheiro Malini Franco	Local	Pedagogo - Psicopedagogo
16	Mariade Alves da Silva Ferreira	Local	Pedagogo - Psicopedagogo
17	Suelen Patrício de Almeida	Local	Psicólogo
18	Felipe de Paula Barbosa	Local	Médico (a)
19	Fábio de Souza Ferreira Filho	Local	Médico (a)
20	Alenc Nuno Marinho	Local	Psicólogo
21	Helton Darlene Rodrigues	Local	Psicólogo
22	Thais Cristina Oliveira Silva	Presencial	Pedagogo - Psicopedagogo
23	Wagner Gregório	Local e remoto	Médico (a)

Teixeirópolis/RO, 05 de junho de 2023.

SANDRA IVA DA COSTA

Presidente

SIDNEI PEREIRA RODRIGUES

Secretário

LENIR MARIA DE FRANÇA

Membro

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:0BE5371D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO N° 014/2023

PROCESSO ADM. N° 665/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 84.727.601/0001-90, com sede na Av. 13 de Fevereiro, n° 1431, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 792619 SSP/RO, CPF n° 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado as empresas **C. V. MOREIRA LTDA**, empresa de direito privado,

inscrita no CNPJ nº 03.477.309/0001-65, estabelecida na Av. Norte Sul, Nº 5079, Bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, tendo como representante o Srº **Crystian Vieira Moreira**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 537.732 SSP/RO e CPF sob nº 579.475.032-49, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 016/PMT/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 1164/2010, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS, MEDIANTE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONTINUA OPERADO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB, COMPROVANDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO POR MEIO DE REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital e acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 665/2022.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretarias participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitado no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/SUPEL/2023, da Prefeitura Municipal de Theobroma.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/SUPEL/2023, da Prefeitura Municipal de Theobroma- RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: C. V. MOREIRA LTDA				
RESPONSÁVEL LEGAL: Crystian Vieira Moreira				
Item	Descrição	Qtd	unid.	Valor Unit. Taxa Adm.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS, MEDIANTE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONTINUA OPERADO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB, COMPROVANDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO POR MEIO DE REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	01	SERVICO	R\$ 2.918.145,55 0,00%
TOTAL				R\$ 2.918.145,55

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 A CONTRATADA deverá implantar o sistema no setor responsável pelo controle de frotas da Prefeitura Municipal de Theobroma em até **10 (DEZ) dias úteis da assinatura do contrato**, conforme cronograma estabelecido e fornecido pela CONTRATANTE.

6.2 A execução dos serviços deverá **ter início em até 20 dias corridos a partir da conclusão da implantação** com todos os sistemas operantes.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Para a prestação dos Serviços de Gerenciamento frotas e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à CONTRATADA:

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

8.2. Responsabilizar-se pelo pagamento da empresa credenciada, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

- 8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.6 Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.
- 8.7 Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota do CONTRATANTE.
- 8.8 Ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
- 8.9 A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de uma rede conveniada, os quais deverão estar equipados para aceitar as transações de pagamento com os cartões. A rede deverá ter vínculo direto com a contratada, não podendo haver subcontratação de rede conveniada;
- 8.10 Não credenciar e/ou descredenciar das empresa que esteja sancionada pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Rondônia.
- 8.11 Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- 8.12. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.14. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 8.15. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 8.16. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).
- 8.17. Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos postos credenciados junto à rede da Contratada.
- 8.18. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto credenciado, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja no mínimo 02 (dois) postos credenciado em cada localidade indicadas.
- 8.19. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 8.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 8.21. Os Licitantes registrados deverão ter Previsão de Aditivo conforme Lei 8666/93, Art.65 e da duração do contrato Art.57.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- 9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho da entrega nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, de acordo com as necessidades.
- 9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- 9.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- 9.4 - Realizar os serviços solicitados desta Ata, independentemente de quaisquer contratamentos.
- 9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
- 9.6 E ainda:
- I - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 A CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

- 10.1. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
- 10.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 10.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 10.4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- 10.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 10.6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 10.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 10.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.
- 10.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 10.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os serviços efetivamente prestados, em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento das faturas/notas fiscais, mediante Ordem Bancária a ser creditada na conta corrente indicada por essa, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.
- 11.2. A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais/faturas às Unidades Administrativas conforme Nota de Empenho.
- 11.3. As notas fiscais/faturas deverão conter a discriminação detalhada dos serviços executados, e serão submetidas ao atesto por parte do(s) Representante(s) da CONTRATANTE.
- 11.4. Os pagamentos da Taxa de Administração o percentual incidirá sobre o volume dos produtos consumidos na rede credenciada.
- 11.5. Para efeitos do pagamento mensal, será considerado o quantitativo acumulado dos fornecimentos nos períodos compreendidos entre os dias 1º (primeiro) e último dia de cada mês.
- 11.6. O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da autenticação da Nota Fiscal via sítio da SEFIN- RÓ, devidamente certificada e entrega das CND's atualizadas até o término do prazo de dez dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, sendo FGTS, INSS, MUNICIPAL e TRABALHISTA.
- 11.7. Deverá constar no corpo das notas fiscais ou faturas, o valor dos tributos gerados a serem retidas. A CONTRATADA informará, também, o número e o nome da agência e do banco, e o número da conta onde poderão ser efetuados os pagamentos.
- 11.8. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado mediante apresentação das notas fiscais, que deverão acompanhar a Nota Fiscal-fatura e após análise e liberação do setor de controle da Unidade Administrativa correspondente.
- 11.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.
- 11.10. A CONTRATANTE promoverá a retenção de impostos devidos, quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme a legislação vigente, salvo se esta última enquadrar-se em alguma hipótese em que não haverá retenção, fato que deverá ser comprovado junto à CONTRATANTE.
- 11.11. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- 12.1. A Prefeitura Municipal de THEOBROMA monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 12.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 12.3. No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
- 12.4. Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
- 12.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
- 12.6. A Prefeitura Municipal de Theobroma convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 12.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 12.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
- 12.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
- 12.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA para determinado Item.
- 12.11. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Atrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 13.1.1. Automaticamente:
- por decurso do prazo de vigência;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
 - pela Prefeitura Municipal de Theobroma quando caracterizado o interesse público.
- 13.1.2. a pedido, quando:
- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior;
- 13.1.3. por iniciativa da Prefeitura do Município de Theobroma, quando:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- 13.2. O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrá por conta exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

15.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A dotação orçamentária para a aquisição feita por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que os objetos forem solicitados;

17.2 Servirão de cobertura às aquisições oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Senhor Prefeito Municipal poderá ser utilizado recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de THEOBROMA-RO.

17.3 São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de THEOBROMA-RO. Conforme consta nos seguintes Elementos de Despesas das Secretarias envolvidas:

Dotação Orçamentária:

Conforme reserva elaborada pela secretaria solicitante.

17.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de THEOBROMA/RO, a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recebidos por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Em observação ao disposto no Decreto Municipal que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

18.2 - Anuência formal do Órgão Gerenciador;

18.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantavos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

18.4 - O quantavo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantavo de cada ITEM registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

18.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetuar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

18.6 Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

18.7 - Em caso de autorização de Adesão o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante;

18.8 - Autorização de adesão, somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/SUPEL/2023 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE JARU – RO

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Theobroma RO, 05 de Junho de 2023.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

RANIELLY HELL RAASCH

Gerente do SRP

RODRIGO DA SILVA SANTOS

Pregoeiro

Empresas Detentoras:

C. V. Moreira LTDA

CNPJ nº 03.477.309/0001-65

CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA

CPF nº 579.475.032-49

Publicado por:

Ranielly Hell Raasch

Código Identificador: D0370BDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS FÉRIAS ADQUIRIDAS

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS

Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, homologa as férias adquiridas dos lotados na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, conforme Processo Administrativo nº. 1-833/20223.

Servidor	Período Aquisitivo	Período de Férias
Allan Nilberto Benvenuto da Silva	2021-2022	08/02/2024 - 01/03/2024
Crisogono Dutra Silva	2021-2022	08/09/2023 - 30/09/2023
Edson Carlos Padua	2021-2022	01/08/2023 - 30/08/2023
Mauri Usarevich	2021-2022	04/12/2023 - 02/01/2024
Policiana Silva de Jesus Tarcos	2020-2021	03/07/2023 - 01/08/2023
Quelcia Paziana Machado	2021-2022	02/01/2024 - 31/01/2024
Renata Soares de Souza	2021-2022	01/02/2024 - 01/03/2024
Sidnei Cândido da Silva	2020-2021	08/09/2023 - 30/09/2023
Vanessa Sato Silva	2020-2021	14/12/2023 - 14/01/2024
Zinédine Apolônio de Souza	2022-2023	04/09/2023 - 30/09/2023

SERVIDORES DA SEMFAZ

Vale do Paraíso - RO, 02 de Junho de 2023

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador: B7C7BC17

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO Nº 1-667

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO